



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2004



Série

Número 16

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 151/2004

Define o prazo de 30 dias úteis para a apresentação da declaração de intenções de participar no aumento especial de capital social da concessionária de estradas denominada VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., a ter lugar após a publicação do respectivo anúncio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 151/2004**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro, foi criada a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A, também designada por VIAEXPRESSO, adjudicando-lhe a concessão de serviço público de diversos troços de estradas, em regime de exclusividade e sem cobrança directa aos utilizadores;

Considerando que o n.º 1 do artigo 4.º do citado Decreto Legislativo Regional estabeleceu que a VIAEXPRESSO é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos até que se realize o aumento de capital previsto no n.º 3 do artigo 4.º dos seus Estatutos, até ao montante de € 400.000,00, cuja subscrição será acessível a entidades privadas, desde que a proporção mínima do capital social da titularidade de entidades públicas não seja inferior a 20%;

Considerando que o referido Decreto Legislativo Regional, que criou a Concessão e a Concessionária, estabeleceu que competirá ao Governo Regional, através de Resolução, concretizar e determinar os termos necessários à escolha das entidades que serão aceites como futuros accionistas, que serão seleccionados pelo Governo Regional, com respeito pelas características enunciadas no n.º 2 do artigo 4.º, e divulgados por meio de anúncio próprio.

Nestes termos, tendo em conta e no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 4.º, e nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro, e ainda, no n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 2004, resolve que:

Fica aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, contados a partir da publicação de um anúncio que reproduza o essencial desta Resolução, o período durante o qual interessados, ou agrupamentos de interessados, podem apresentar declaração de intenções de participar no aumento especial de capital social da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., nos termos genericamente definidos no diploma legal habilitante.

As declarações de intenção deverão obrigatoriamente conter as seguintes menções:

- Identificação das pessoas jurídicas que integram o agrupamento interessado, ou daquela que seja o interessado singular;
- Identificação dos certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMOPPI, adequados aos trabalhos de manutenção e reparação da via concessionada;
- Documentos que demonstrem que se encontram todos os interessados em situação contributiva regularizada, tanto perante o Fisco, como perante a Segurança Social, nos mesmos termos que os exigidos no regime jurídico de empreitadas de obras públicas, para o exercício de actividade na Região Autónoma da Madeira.
- Descrição dos motivos pelos quais pretende participar no capital social da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A, e, bem assim, uma carta de conforto emitida por entidade financeira, que demonstre um interesse de princípio na colaboração com o agrupamento declarante, ou o declarante individual, para levar a cabo o cumprimento dos objectivos da concessão.

Acompanhando a declaração de intenções deverá ser junta uma garantia bancária, no valor de Euro 500.000,00, em nome do Governo Regional da Madeira, incondicional e executável ao primeiro pedido.

Caso os interessados não cumprirem aquilo que consta da sua declaração de intenções, a garantia bancária será executada, e o seu valor definitivamente perdido a favor da Região Autónoma da Madeira. Além desta garantia bancária, a declaração de intenções deverá ser acompanhada das declarações de conforto que venham a constar do processo.

Toda a documentação deverá ser incluída num único envelope selado a lacre, de modo a garantir a inviolabilidade das propostas, e entregue no local, e durante o período de funcionamento indicados no anúncio previsto na parte final do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro.

O Governo Regional seleccionará os potenciais participantes no aumento especial de capital social da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., tendo em conta a credibilidade que mereça, objectivamente, o agrupamento de empresas, ou a empresa individual que surja como proponente, aí considerando a capacidade, no caso dos agrupamentos, de manter a coesão e a perenidade da participação accionista que assegure a estabilidade da concessão.

A decisão de escolha dos participantes potenciais, a submeter à assembleia geral da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., será fundamentada no prosseguimento do interesse público regional, evidenciando, com a enunciação dos factos pertinentes, a justeza da opção assumida.

Caso não surjam candidatos que respondam ao anúncio a publicar, ou caso o Governo Regional, face às entidades que se apresentem, ou ao conteúdo das suas declarações, entenda não dever escolher, de entre elas, as que se deverão ser participantes no aumento especial de capital social da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., poderá ser desencadeado o processo especial previsto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro.

Os custos de participação, despesas e outros encargos, aí incluídos a taxa de emissão de garantia bancária, ou outra, são da exclusiva responsabilidade dos proponentes, não assumindo o Governo Regional qualquer responsabilidade a tal efeito, mesmo que, existindo declarações apresentadas, nenhuma seja escolhida.

Compete aos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, a gestão deste procedimento, devendo subscrever, em conjunto, os actos que devam ser praticados pelo Governo Regional, ou apresentar ao seu Plenário as propostas que careçam da aprovação deste órgão.

O anúncio será publicado em dois jornais de circulação regional, e noutro de distribuição nacional.

Os particulares que pretendam participar neste procedimento deverão, contudo, dirigir os seus pedidos de esclarecimento, entregar a documentação de candidatura, ou apresentar qualquer petição que por bem entendam, ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, para tal servindo os contactos que sejam indicados no anúncio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)